

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 7.541/2026**

*Dispõe sobre a criação dos cargos públicos vinculados à estrutura do Sistema de Controle Interno do Município de Muriaé/MG, e altera as leis complementares que especifica, dentre outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo público de Controlador Interno do Município de provimento em comissão e recrutamento amplo, com atribuição de direção, chefia e coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal.

**Parágrafo único.** O Controlador Interno deve possuir formação acadêmica em ciências contábeis, administração, economia, direito, administração pública ou áreas afins; ou possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades relacionadas às funções desempenhadas.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL			
Quadro dos Cargos Comissionados Executivos de Direção Superior (DS)			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	QTD.	RECRUTAMENTO
Secretário Municipal de Governo	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Administração	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Agricultura	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação Social	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Educação	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Fazenda	CCE - 18	1	Ampla
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Planejamento e Controle	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Relações Institucionais	CCE - 18	1	Ampla
Secretário Municipal de Saúde	CCE - 18	1	Ampla
Controlador Interno	CCE - 17	1	Formação acadêmica em ciências contábeis, administração, economia, direito, administração pública ou áreas afins; ou possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades relacionadas às funções desempenhadas
TOTAL		14	

**Art. 3º** Fica instituída a Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais em razão da atividade de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna, a ser concedida aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, lotados na Controladoria Geral do Município e que estejam em exercício na unidade de Auditoria do Controle Interno desenvolvendo atribuições que não sejam inerentes ao respectivo cargo.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna devem possuir, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis, administração, economia, direito, administração pública ou áreas afins; ou possuir experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades relacionadas às funções desempenhadas.

§ 2º O valor da Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna será aquele previsto para a FCE de nível 7 (FCE –7), prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 7.158/2024.

§ 3º A Gratificação pelo exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna deve observar o disposto no Art. 36 da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

§ 4º São atribuições decorrentes do exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna:

I - as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento Municipal, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

II- as atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis;

III- a administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Município, a orientação técnico referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças públicas;

IV – a análise e formulação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas e das diretrizes de política fiscal do município; e

V- realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** O parágrafo primeiro, do Art. 6º da Lei Complementar n.º 7.158/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *omissis*

§1º. Não serão objeto de transformação os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Municipal e Controlador Interno.”

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, para inclusão da previsão do cargo criado por esta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Muriaé, 11 de Fevereiro de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Bruno Daher de Paula  
**Código Identificador:**A2D2D9BC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 12/02/2026. Edição 4212  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>